



- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4696-R, DE 25 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até dia 31 de julho de 2020, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive in**, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA;

(...).” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 27 de julho de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de julho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 598393

DECRETO Nº 4697-R, DE 25 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, incisos I e III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 do Decreto nº 4629-R, de 15 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

§ 2º Deverá a autoridade máxima do órgão ou entidade garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor.” (NR)

“Art. 14. (...)

(...)

VI - servidores públicos com 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos.” (NR)

Art. 2º As regras previstas nos arts 1º ao 15 do Decreto nº 4629-R, de 2020, que tiveram o prazo de aplicação prorrogado anteriormente, serão aplicadas por 30 (trinta) dias contados do início da vigência do presente Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por ato da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de julho de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 598394

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 147-R, DE 25 DE JULHO DE 2020.

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 141-R, de 18 de julho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 27 de julho de 2020.

Vitória, 25 de julho de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Águia Branca	RISCO ALTO
Alto Rio Novo	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Aracruz	RISCO ALTO
Bom Jesus do Norte	RISCO ALTO
Colatina	RISCO ALTO
Ecoporanga	RISCO ALTO
Ibiraçu	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Mimoso do Sul	RISCO ALTO
Pancas	RISCO ALTO
Piúma	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
São Gabriel da Palha	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
Sooretama	RISCO ALTO
Vargem Alta	RISCO ALTO
Vila Valério	RISCO ALTO
Afonso Cláudio	RISCO MODERADO
Água Doce do Norte	RISCO MODERADO
Alegre	RISCO MODERADO
Alfredo Chaves	RISCO MODERADO
Baixo Guandu	RISCO MODERADO
Barra de São Francisco	RISCO MODERADO
Boa Esperança	RISCO MODERADO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO MODERADO
Cariacica	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Conceição da Barra	RISCO MODERADO
Conceição do Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Fundão	RISCO MODERADO
Governador Lindenberg	RISCO MODERADO
Guaçuí	RISCO MODERADO
Guarapari	RISCO MODERADO
Ibitirama	RISCO MODERADO
Itapemirim	RISCO MODERADO
Jaguare	RISCO MODERADO
João Neiva	RISCO MODERADO
Linhares	RISCO MODERADO
Mantenópolis	RISCO MODERADO
Marataizes	RISCO MODERADO
Marechal Floriano	RISCO MODERADO
Mariilândia	RISCO MODERADO
Mucurici	RISCO MODERADO

Muqui	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Teresa	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
São Roque do Canaã	RISCO MODERADO
Serra	RISCO MODERADO
Venda Nova do Imigrante	RISCO MODERADO
Viana	RISCO MODERADO
Vila Velha	RISCO MODERADO
Vitória	RISCO MODERADO
Apiacá	RISCO BAIXO
Atilio Vivacqua	RISCO BAIXO
Brejetuba	RISCO BAIXO
Ibatiba	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
Iúna	RISCO BAIXO
Jerônimo Monteiro	RISCO BAIXO
Laranja da Terra	RISCO BAIXO
Montanha	RISCO BAIXO
Muniz Freire	RISCO BAIXO
Pedro Canário	RISCO BAIXO
Pinheiros	RISCO BAIXO
Ponto Belo	RISCO BAIXO
Rio Novo do Sul	RISCO BAIXO
Santa Maria de Jetibá	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO

Protocolo 598395

PORTARIA Nº 148-R, DE 25 DE JULHO DE 2020.

Altera a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Nível de Risco:	Medidas Sociais	(...)
Baixo		- Proibição de funcionamento de espaços de lazer e recreação infantil.
Resposta: Prevenção	(...)	(...)

"(NR)

Vitória (ES), sábado, 25 de Julho de 2020.

Art. 2º A Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 fica acrescida dos arts.10-A e do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A

REGRAS APLICADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, ESPETÁCULOS TEATRAIS, SHOWS E OUTRAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO FORMATO DRIVE-IN

Art. 14-A Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, o funcionamento de cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive-in**, orientar-se-á pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º O funcionamento das atividades declinadas no **caput** observará os seguintes procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19:

I - os funcionários, artistas e equipes que transitam por camarins, corredores e **backstage** devem, em tempo integral, usar máscara e respeitar o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

II - durante as apresentações os artistas devem utilizar máscaras, facultado o uso aos instrumentistas de sopros, locutores e cantores e a outros artistas cuja atividade impeça a utilização de máscara, com a ampliação, nesses casos, a distância mínima para 4,0m (quatro metros);

III - instalação de estações de álcool em gel na área de **backstage** e camarins;

IV - os camarins coletivos devem respeitar a área mínima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa e devem ser desinfetados antes e após a realização de cada espetáculo;

V - funcionários, artistas e equipes terão sua temperatura aferida na entrada de serviço, com o uso de um termômetro infravermelho.

VI - os artistas no palco devem manter, todo o tempo, a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), impedido o contato físico, inclusive nos testes e passagem de som; e

VII - vedado o compartilhamento de objetos e instrumentos nos bastidores e durante as apresentações.

§ 2ª Fica recomendada a otimização de equipe de trabalho para a redução do número de pessoas durante os eventos."

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 27 de julho de 2020.

Vitória, 25 de julho de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 598396

ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

f t i

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples medida para salvar vidas

O Diário Oficial do Espírito Santo compartilha essa ideia.

i IMPRENSA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A LEITURA É O MELHOR CAMINHO PARA O CONHECIMENTO.

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br

i IMPRENSA OFICIAL/ES

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É DO AMPUR